



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 102/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ELETROBRAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - EMPRESA ELETROBRAS” (Processo SEI n. 14131/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luis Felipe Salomão**, biênio 2022-2024, e a empresa **Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS**, com sede na Av. Graça Aranha, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seu Vice-Presidente Jurídico, Senhor **Marcelo de Siqueira Freitas**, conforme ato de delegação, lavrado em 31 de maio de 2024 e o disposto na Ata do Conselho de Administração 976º, lavrada em 28 de abril de 2023, e com fundamento no inciso V, art. 40 do Estatuto Social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento consiste no desenvolvimento do “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - EMPRESA ELETROBRAS”.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por OBJETIVO GERAL viabilizar o apoio da

ELETRABRAS, nos territórios em que atua, à iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de promover a Nacionalização do Programa Novos Caminhos (PNC), nos termos da Diretriz Estratégica nº 11 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo. São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste ajuste:

I) Pela ELETRABRAS, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implantação, em sua área de abrangência, do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, em qualquer de seus 4 eixos de atuação:

- 1 - Educação Básica e Profissional
- 2 - Ações de Vida Saudável
- 3 - Ações de Empregabilidade
- 4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações

II) Por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado e sofrer alterações, a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a unir esforços para o alcance de um objetivo comum, qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empregabilidade com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** concordam em colaborar mutuamente para a execução do presente **ACORDO**, bem como em oferecer, todas as facilidades para a sua execução, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais, e instalações ou qualquer outro insumo, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I - do CNJ, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) indicar para a empresa ELETRABRAS as unidades da Federação nas quais seu Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos já esteja sendo

implementado; e

II – da empresa ELETROBRAS:

a) informar ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, sobre sua não atuação em determinada unidade da Federação indicada ou, alternativamente, contatar o Tribunal de Justiça das unidades da Federação indicadas nas quais tenha atuação, tão logo receba sua indicação por parte da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada **PARTÍCIPIE**, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual do Programa e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de

nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA - Para fins de execução do presente **ACORDO**, comprometem-se os **PARTÍCIPIES** a observar o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo. Obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133/2021, no que couber, o Decreto n. 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPIES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário e nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, **no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.**

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Vice-Presidente Jurídico da Eletrobras

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS – EMPRESA ELETROBRAS.

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça)
Eletrobras	Marcelo de Siqueira Freitas (Vice-Presidente Jurídico)

3. Prazo de Vigência:

24 meses a contar da data de publicação, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11, qual seja: *“Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de*

acolhimento institucional, ao completar 18 anos". E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o "Programa Novos Caminhos" – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de "*Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça*" (art. 1º) – a consecução do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos se mostra igualmente capaz de auxiliar no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A saber:

- **ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**

§ 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

§ 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

- **ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos**

§ 8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

§ 8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

- **ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;**

Ocorre que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que a Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade fomentadora do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste - constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica - celebrado com uma entidade pública, com personalidade jurídica de direito privado, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização do apoio desta ao desenvolvimento do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desde que dentro do seu território de abrangência, em parceria com a Corregedoria Nacional de Justiça.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar o apoio da empresa Eletrobras, nos territórios em que atua, à iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de promover a Nacionalização do Programa Novos

Caminhos (PNC), nos termos da Diretriz Estratégica nº 11 da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. Objetivos Específicos:

I) Pela ELETROBRAS, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implementação, em sua área de abrangência, do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, em qualquer de seus 4 eixos de atuação:

- 1 - Educação Básica e Profissional
- 2 - Ações de Vida Saudável
- 3 - Ações de Empregabilidade
- 4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações

II) Por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de empregabilidade com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

8. Metodologia e Abrangência:

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum - qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Nesse sentido, comprometem-se:

- O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, a indicar para a empresa ELETROBRAS as unidades da Federação nas quais seu Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos já esteja sendo implementado; e
- A empresa ELETROBRAS a informar ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, sobre sua não atuação em determinada unidade da Federação indicada ou, alternativamente, a contatar o Tribunal de Justiça das unidades da Federação indicadas nas quais tenha atuação, tão logo receba sua indicação por parte da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

Nesse sentido, caberá à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA promover a indicação de cada nova unidade participante do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, por meio eletrônico, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de cada novo acordo celebrado com esse objetivo - salvo quanto aos acordos já previamente firmados, cuja indicação deverá ser realizada, pelo mesmo meio, dentro de até 15 (quinze) dias após a publicação da formalização do instrumento de que ora se trata.

Já à empresa ELETROBRAS caberá se dirigir à unidade apontada pela Corregedoria Nacional de Justiça que integre sua área de abrangência, de modo a iniciar as tratativas necessárias para o seu apoio local ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após sua indicação, bem como promover a cientificação mensal do Conselho Nacional de Justiça, por meio de comunicação eletrônica, sobre o andamento de suas negociações e de seu apoio/aporte em cada unidade da Federação indicada.

O apoio a ser fornecido pela empresa Eletrobras se dará, dentre outras formas, por meio de ajustes a serem formalizados com instituições parceiras, nas unidades da Federação de atuação das empresas Eletrobras, que cumpram os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99, para fins de deduções fiscais, conforme a Lei nº 9.249/95.

Os eixos de atuação a serem contemplados em cada localidade serão definidos pela Eletrobras, após reuniões com as instituições parceiras, levando em consideração as necessidades locais por: Educação Básica e Profissional; Ações de Vida Saudável; Ações de Empregabilidade; e/ou Parcerias para Oferta de Outras Ações, como o Programa Jovens Aprendizizes e Programa de Estágio.

Nesse sentido, impende esclarecer que muito embora o presente acordo - entre o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, e a empresa Eletrobras - não preveja a realização de qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, mas tão somente a indicação, pelo ente público ao ente privado, das unidades da Federação que tenham aderido ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, nada impede que, por sua vez, outros ajustes venham a ser subsequentemente celebrados, diretamente pela empresa Eletrobras em cada uma das unidades apontadas, com o objetivo de viabilizar a consecução de alguma forma apoio a ser fornecido por parte desta em âmbito local.

Nada obstante, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, mesmo que de forma indireta ou incidental, siga as regras constantes do Manual de Identidade Visual do Programa.

9. METAS (Resultados Esperados):

O presente projeto objetiva viabilizar, no maior número possível de unidades da Federação, o apoio da empresa Eletrobras ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, implementado pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPAS / FASES	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Indicação das unidades da Federação/Tribunais de Justiça que aderirem ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos	Toda vigência do Termo	CNJ Corregedoria Nacional de Justiça

2. Articulação com as unidades da Federação/Tribunais de Justiça, inseridos em sua área de atuação, que tenham sido indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ	Toda vigência do Termo	Eletrobras
3. Apoio efetivo, mediante possibilidade de fazê-lo, ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos	Toda vigência do Termo	Eletrobras
4. Notificação e cientificação do CNJ sobre a possibilidade, ou não, de apoiar a iniciativa em cada unidade da Federação/Tribunais de Justiça indicado, bem como o andamento/status do apoio a ser implementado nas localidades em que for possível fornecê-lo	Toda vigência do Termo	Eletrobras



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/07/2024, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Siqueira Freitas, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/07/2024, às 10:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1874070** e o código CRC **C5FDF980**.